

OS “ARBÍTRIOS” DE DIOGO PINHO TEIXEIRA PARA A REFORMA DO GOVERNO ECONÓMICO DO SENADO DA CÂMARA DE GOA EM 1728

*Recolha, apresentação e notas de
Artur Teodoro de Matos**

I. APRESENTAÇÃO

Desde a segunda metade do século XVI que, correspondendo ao conceito de monarquia autoritária do período dos Habsburgos, as decisões ou medidas tomadas pelo monarca por vontade própria, em benefício do seu reino e no pleno exercício da soberania eram conhecidas por *arbitrios*. O conceito, então desenvolvido pela *Escola de Salamanca*, conhecerá ao longo de Seiscentos vários teóricos e defensores, não só em Castela, como em França, Inglaterra e até em Portugal e que em certa medida precede uma outra doutrina económica que é o mercantilismo¹.

São conhecidos muitos dos autores que sobretudo ao longo do século XVII, por iniciativa, encargo ou missão fizeram chegar à Coroa um conjunto de sugestões que, em seu entender, esta devia acolher e adoptar para o governo e bem-estar das populações. E, se nem sempre é possível avaliar os resultados ou a eficácia de tais determinações, o seu

* Do CEPCEP, Universidade Católica Portuguesa e CHAM, Universidade Nova de Lisboa e Universidade dos Açores.

¹ Veja-se, por todos, Luís de Sousa Rebelo, “Damião de Góis, Diogo de Teive e os arbitristas do século XVII” in *Humanismo Português na Época dos Descobrimentos: Actas do Congresso Internacional*, Coimbra, 1993, pp. 203-216; Maria Augusta Lima Cruz, “A pena das armas – discursos de três soldados práticos sobre a Índia, nos finais do século XVI” in *Portas Comunicantes. Revista Lusófila Centro-europeia*, 1, Budapeste, 2000, pp. 35-50 e Artur Teodoro de Matos, “Advertências” e “Queixumes” de Jorge Pinto de Azevedo a D. João IV, em 1646, sobre a decadência do Estado da Índia e o “Proveito” de Macau na sua “Restauração”, sep. de *Povos e Culturas*, 5, Lisboa, CEPCEP, 1996.

conhecimento e sobretudo o da conjuntura e motivação que as determinaram constituem uma fonte de grande riqueza. Os arbítrios, que a seguir se editam, além de elucidarem sobre as medidas que o Senado de Goa devia tomar no sentido de melhorar e promover a ordem, o bem-estar, o progresso da população e o seu rendimento, traçam o quadro social e económico de Goa no começo do segundo quartel Setecentista e, sobretudo, retratam muitos dos aspectos do seu quotidiano. É, supomos, uma válida proposta de reforma ética-social, económica e até moral dos residentes e visitantes da Cidade de Goa.

O seu autor é Diogo de Pinho Teixeira, que governou Macau nos anos de 1706 a 1710, função que o terá tornado conhecido dos historiadores do Oriente Português, apesar de ter exercido outras funções, embora de menor notoriedade². Nascido em Goa, ao que supomos, em 1663, era filho de Diogo de Pinto Teixeira e de D. Luísa Franca, tendo casado com D. Isabel Henriques, natural de Baçaim, cidade onde haviam também nascido os pais e avós de sua esposa³. Luso-descendente, certamente, na juventude foi noviço dos dominicanos de Goa onde, provavelmente no Colégio de São Tomás, terá tomado contacto com os autores clássicos, que amiúde cita ao longo do texto⁴. Como era normal no seu grupo social, a carreira das armas seria o seu destino antes de vir a ocupar cargos político-administrativos. Soldado, alferes de mar e guerra e capitão de infantaria, seria posteriormente capitão-de-mar-e-guerra, almirante da armada do Norte e capitão-mor das companhias das mesmas terras do Norte de 1688 a 1699, período em que se notabilizou em armadas de alto bordo no estreito de Ormuz, costa do Norte e Sul, em galeotas que foram à mesma costa e à fortaleza de Diu. Por todos estes feitos e vários combates marítimos na altura de Surrate e em muitos outros actos de valentia e coragem ser-lhe-ia dada, em 1703, a capitania de Bardez com a

² De António Martins do Vale veja-se “Teixeira, Diogo de Pinho (séculos XVII-XVIII)”, in *Dicionário Temático de Macau*, dirigido por Rui Martins, vol. IV, Universidade de Macau, 2011 e, do mesmo autor, “Diogo Pinho Teixeira 1706-1710” in *Governadores de Macau*, coordenação de Jorge dos Santos Alves e António Vasconcelos de Saldanha, Macau, Livros do Oriente, 2013, pp. 79-80.

³ Em 12 de Abril de 1709, Manuel Jorge de Oliveira, ao pedido para Familiar do Santo Ofício formulado por Diogo de Pinho Teixeira, testemunhava conhecê-lo desde o seu nascimento e baptizado, havia 46 anos. Cf. A.N.T.T., *Tribunal do Santo Ofício. Conselho Geral*, maço 15, diligência 303.

⁴ Padre Manuel Teixeira, *Macau no Século XVIII*, Macau, Imprensa Nacional, 1984, p. 38 e fonte aduzida pelo autor

ouvidoria anexa, por três anos, na vagante dos providos, em 8 de Janeiro de 1701⁵. Não pudemos verificar se terá chegado a tomar posse da referida capitania ou dela tenha renunciado ou testado em alguém, como a referida carta lho permitia.

Talvez por influência do Padre Francisco Pinto, Provincial dos Jesuítas no Japão e residente em Macau e pelo empenho de D. João do Casal, bispo de Macau, Diogo de Pinto Teixeira chegou aquela cidade em 1706⁶. Os conturbados acontecimentos ocorridos no território neste período e a intervenção do novo capitão-geral são já largamente conhecidos e da historiografia macaense⁷. A questão dos ritos chineses, como a presença do Patriarca Charles de Tournon em Macau e as implicações religiosas e políticas que a sua presença estava a provocar na China geraram um clima de intriga e suspeição que muito perturbaram o seu governo, a que se somaram as dissensões que abalaram o seu relacionamento com o Senado de Macau. Em Julho de 1710 deixou a capitania de Macau e no início do ano seguinte regressou à Índia. A Relação de Goa acabaria por ilibá-lo das culpas que sobre ele pendiam no exercício do cargo de governador de Macau, cuja sentença seria confirmada em 1715 pelo Conselho Ultramarino. Ainda antes de conhecida a ratificação, D. João V autorizou-o a vir ao Reino para tratar de “alguns negócios de importância”, sendo o maior – segundo o Monarca – “os que respeitam à China”. Todavia julgamos que não terá realizado tal viagem, já que é nomeado nessa altura castelão de Diu, cargo que exerceu até 1719, ano em que se encontrava de novo em Goa⁸. Em Dezembro de 1728 terminará, ao que supomos, a sua vida activa, como Provedor e Deputado da Junta Geral do Comércio de Moçambique e Rios de Sena, não se lhe conhecendo qualquer outra actividade oficial⁹.

⁵ Carta patente de D. Pedro II de 8 de Janeiro de 1703, cf. A.N.T.T., *Chancelaria de D. Pedro II*, livro 28, fls. 35-35v.

⁶ Padre Manuel Teixeira, *Macau no Século XVIII*, p. 38. Agradecemos ao Doutor Antonio Martins do Vale a indicação desta e de outras fontes.

⁷ Vejam-se as recentes biografias deste governador, elaboradas por António Martins do Vale e atrás citadas.

⁸ Provisão de 13 de Março de 1715. Cf. A.N.T.T., *Chancelaria de D. João V*, Liv. 43, fl. 146. Diogo de Pinho Teixeira já se encontrava em Diu em Dezembro de 1715, indo substituir António da Silva Telo de Meneses. Suceder-lhe-à Salvador de Melo da Silva. Cf. A.H.G., *Diu*, cód. 991, fls. 78 e 89v.

⁹ Foi provido por dois meses, por desistência de Henrique de Mendonça Furtado, A.H.G., *Cartas, Patentes, Provisões e Alvarás*, n.º 7543, fl. 86, Portaria de 14.12.1728.

Será nesta permanência em Goa, após o regresso de Diu, que Diogo de Pinho Teixeira redigiu os arbítrios para a reforma do governo económico do Senado da Câmara da Cidade de Goa. É que este procurara “sujeitos que arbitrassem meios proporcionados a reparar” a ruína que ameaçava a Cidade, persuadido de que os grandes males arruinariam a totalidade de uma república¹⁰. Depreende-se que o Senado escolhera também para o efeito e como seu adjunto, José Moreira Freire, vindo do Reino talvez em 1707 e conhecido não só “por suas letras como por suas prendas” no encómio do autor, embora dele ainda pouco se conheça¹¹. Moreira Freire terá também elaborado e, separadamente, alguns outros arbítrios, talvez “mais conformes às suas letras e muito mais dignos de se apresentarem”, segundo se depreende da referência que, de novo e no final, Pinho Teixeira lisonjeiramente lhe faz¹². Em desvaidada atitude, entende que tal nome deveria ser acompanhado de “outro que fosse de igual suficiência”, mas a sua generosidade dera lugar ao privilégio de com ele partilhar a elaboração dos arbítrios. Não constituiu embaraço ou até estorvo a sua “ignorância” como escreve, sentindo-se por isso confortado e assim não temer que alguém o avalie de “indigno dele”, por não conhecer em si “ciência que possa prometer acertado arbítrio”. Confessa não ter nenhum outro conhecimento senão o da realidade, embora reconheça ser este o melhor, como também já o asseverara Santo Agostinho que cita: “Nenhuma ciência é melhor do que aquela com que o homem se conhece a si próprio”¹³. Diga-se, também, que esta modalidade de propostas ou sugestões, denominadas de “arbítrios”, são frequentes no Estado Portu-

¹⁰ “Arbítrios...”, fl. 40, em anexo.

¹¹ Nascido em Miranda do Douro, era filho de André Moreira Freire. Por alvará de D. João V de 3 de Março de 1707, é feito escudeiro fidalgo com 700\$000 rs. de moradia por mês, acrescentando-o logo a cavaleiro fidalgo da sua casa com 300 rs. mais, de moradia, além do que este tinha por escudeiro fidalgo, para que daí em diante tivesse 1000 rs. de moradia por mês de cavaleiro fidalgo e de um alqueire de cevada por dia, pago segundo ordenança. Nesse ano seguiria para a Índia, para que a mercê tivesse efeito e onde seria armado cavaleiro. Cf. A.N.T.T., *Registo Geral de Mercês. Mercês de D. João V*, liv. 1, fl. 76. Ofereceu-se para seguir para a Índia e apresentou-se nos Armazéns da Guiné e Índia e por provisão de 12 de Março de 1707, recebeu por uma só vez 20\$000 de ajuda de custo para o seu apresto. Cf. A.N.T.T., *Ibidem*, fl. 76 e *Chancelaria de D. João V*, liv. 30, fl. 29.

¹² “Arbítrios...”, fl. 52.

¹³ “Arbítrios...”, fl. 40v.

guês da Índia nesta época, como os que surgem logo após a perda da Província do Norte¹⁴.

Diogo de Pinto Teixeira, apoiado em Cornélio Tácito, entende que uma república governada ao longo dos tempos, sempre do mesmo modo, caminharia para a ruína. E, suportado agora em Dionísio de Halicarnasso, estabeleceu como prioridade tratar “as coisas da religião e culto divino” e só depois as demais matérias, pois “se acha com mais verdade e maior luz do Céu”. Assim, em nome da sua própria “honra”, começou por enumerar e desenvolver as de cariz religioso¹⁵. Numa segunda e mais longa parte desdobra em mais de duas dezenas as iniciativas que o Senado de Goa deveria tomar, com o objectivo de melhorar a segurança e conforto da população e promover o seu desenvolvimento sócio-cultural e económico.

A veneração pelo divino ocupa a quase totalidade das oito recomendações que o autor apresenta ao Senado. Tal atenção ficou expressa na interdição à abertura de boticas ou praças aos domingos e dias santos, ou na proibição dos gentios e infiéis assistirem com toucas na cabeça a procissões religiosas à janela, ou em outra qualquer parte onde pudessem ser vistos. É que nem o faziam aos seus “falsos deuses que adoram”, e por “constituir uma virtude da religião ter reverência nos lugares e cousas sagradas”. Suportado uma vez mais em Túlio, assevera “que onde esta falta, todo o governo político se perde e onde se cuida disto, cuida também Deus de olhar para as suas cousas”¹⁶. Mas a reverência do sagrado proibiria também aos infiéis expor em tenda pública imagem de Cristo, da Virgem ou dos Santos, ou mesmo que as pudessem adquirir em leilões para esse fim, “por parecer muito mal que o mesmo que veneramos em altares ou lugares sagrados estejam postos nas boticas e tendas e em mãos de infiéis, sem o devido respeito”¹⁷. Do mesmo modo e com o mesmo objectivo, se recomendava que se rogasse ao Arcebispo que ordenasse a recolha de todas as imagens velhas e estragadas e sem condições de serem colocadas em altares e oratórios, porque encontrara “por todas as casas umas sem braços, outras sem cabeças e outras com os rostos tão

¹⁴ “Arbitrio para no Estado da Índia haver dinheiro para a sua conservação...”, “Arbitrio em ordem ao aumento e riqueza do Estado da India...”, “Arbitrio para se tirar dinheiro para as despesas do Estado da India...”, in Arquivo Histórico Ultramarino, *Índia*, caixa, 162.

¹⁵ “Arbitrios...”, fls.39 e 42.

¹⁶ “Arbitrios...”, fl. 40.

¹⁷ “Arbitrios...”, fl. 40.

gastos, que não tem já semelhança alguma”¹⁸. Igual procedimento deveria ser tomado em relação às “caixinhas” usadas nas festas para a recolha de esmolas, optando-se por velas bentas, até porque tais caixinhas eram por regra muito mal pintadas!

Numa sociedade que se queria predominantemente católica, mas que era fortemente hierarquizada pelo regime das castas e onde os ancestrais hábitos, sobretudo hindus, atravessavam todas as religiões, havia que promover o exemplo, com vista ao cumprimento dos deveres religiosos, como até o do respeito pelo próximo, mesmo que de estatuto diferente. Por isso se recomendava que os principais da cidade e das demais Ilhas e até os de Bardez e Salsete, “por serviço de Deus e bem das almas”, nos domingos e dias santos fossem à missa com suas mulheres, a pé, dando o exemplo a outros que por não terem carruagem, não cumpriam o preceito. E, no derradeiro dia do ano recomendava que se cantasse o *Tē Deum* de acção de graças a Deus, pelos benefícios recebidos pelo povo da Cidade, com três dias de luminárias e a presença de todo o clero e Ordens Religiosas. Lembrava ainda o autor, que tais festejos eram prática não só de católicos como de hereges e gentios, lembrando, a propósito, os festejos no império da China, como a festa do Cadeli no reino do Canará¹⁹.

O respeito pela vida humana, mesmo que de escravo ou comensal, foi também motivo de advertência, já que se proíbe categoricamente dar-se-lhe sepultura, sem primeiro apresentar certidão do físico que o tratou, assinalando não só o motivo do óbito, como a informação de que fora bem assistido e não houvera “morrido à míngua”²⁰. Recorde-se, a propósito, que numa postura com mais de um século, mas ainda em vigor, havia sido já proibido que se atirassem fora escravos portadores de qualquer enfermidade. Os seus donos estavam obrigados a mantê-los em sua casa até “sararem ou morrerem”²¹.

Em nome da moralidade cristã e para evitar “apetites sensuais”, o vestuário feminino foi objecto de apreciação, recomendando-se o uso de certas peças em detrimento de outras, então em moda. Os bajus²² e panos

¹⁸ “Arbítrios...”, fl. 42.

¹⁹ “Arbítrios...”, fl. 41v. Desconhecemos de que festa se trata no Canará.

²⁰ “Arbítrios...”, fl. 40.

²¹ “Postura sobre Escravos captivos”, de 3 de Novembro de 1618. Cf. A.N.T.T., *Manuscritos da Livraria*, n.º 2628, in *Posturas do Senado de Goa*. Temos em preparação a edição desta fonte.

²² Veste antiga, de mangas curtas, que chegava à cintura ou até ao Joelho.

eram considerados traje indigno de mulher, moça ou escrava, não sendo por isso consentidos, “por ser a descompostura grande e com a mesma servem a seus amos e aparecem aos demais comensais”. Recomendava-se, às senhoras o uso de camisas e saias e, embora se não impedissem as saraças²³, aconselhava-se a introdução dos mantos²⁴.

*

Indicados os arbítrios considerados como serviço de Deus, o antigo capitão-geral de Macau ocupa-se em seguida dos que, em seu entender, pertenciam ao serviço da república, aqui entendida como o conjunto dos cidadãos, ou seja à sociedade²⁵. De facto para a melhor ordem e governo da Cidade propôs mais de duas dezenas de arbítrios que, a serem executados, teriam certamente algum impacto.

De modo a promover a “união entre os moradores” na Cidade e evitar “as bulhas e outras desgraças” e, sobretudo, banir a costumada “murmuração contínua” que, segundo ele, tirava “o crédito uns aos outros”, a que se somavam “as faltas secretas” – por vezes só remediadas com o desterro dos seus autores – sugeriu a nomeação para cada bairro de um capitão, “principal morador dele” e de um tenente por rua, “também principal dela”. Um cabo seria o responsável pela aldeia. O primeiro seria assistido por um meirinho, arrogando o outro também funções forenses, até exibidas no uso da rota vermelha com o gastão de prata²⁶. Competia-lhe ainda dirimir qualquer “inimizade e discórdia” entre sujeitos de “menor esfera”, já que aos de “maior conta”, tal diligência competiria ao Senado. Se a desunião fosse muito grave, passaria para a alçada do Vice-rei a quem incumbiria “pôr o remédio e reconciliá-los”. Nas aldeias, seria o cabo a congregar as gentes. Aos sábados, individualmente, os responsáveis dariam conta ao Senado das ocorrências, que também julgaria o desempenho destes responsáveis²⁷. Em sua opinião esta avaliação devia também estender-se aos oficiais da Câmara, sobretudo aos de “recebimento”.

²³ Tecido fino de algodão.

²⁴ “Arbítrios...”, fls. 41v-42.

²⁵ “Arbítrios...” fls. 42 a 52.

²⁶ “Arbítrios...”, fls. 42-42v.

²⁷ “Arbítrios...”, fls. 42v-43.

A perseveração da moral numa sociedade, nominal e maioritariamente cristã, terá constituído prioridade do Senado e por isso foram abundantes as determinações no sentido de afastar do “corpo da cidade” e isolar as meretrizes, brancas ou pretas, aqui nomeadas de “mulheres más com fama de perdidas”, numa só rua, “a mais remota”, ou então recolhê-las em instituição destinada às convertidas. Defendia não ser justo que vivessem junto de outras mulheres honradas, a quem poderiam facilmente “perverter”²⁸. As desobedientes iriam parar à Casa da Pólvora, castigadas pela sua “maldade”²⁹.

Diogo de Pinho Teixeira ao lembrar que “a ociosidade é mãe de todos os vícios”, recomendava “divertimentos honestos”, banindo aqueles que “destroem cabedais, cortam vidas e perdem almas”. E, lembrando o que vira em cidades estrangeiras, propôs a criação de três tipos de “casas de pasto”, hierarquizadas pela importância dos prováveis utilizadores. As primeiras seriam “mui bem adereçadas” e situadas junto à praça dos leilões, onde acorriam as pessoas de “primeira distinção” e os estrangeiros bem apresentados e que pelo seu “trato” mostravam ser “graves”. Aí encontrariam ambiente propício à conversa, à dança ou aos jogos de passatempo, como o das tábuas³⁰ “e assim gastavam nela os mais ociosos não o dia só, mas também muita parte da noite”, podendo os estrangeiros aí residir enquanto se demoravam na cidade³¹. Para as gentes de “segunda distinção e todo o estrangeiro limpo” propunha outra, “não muito diferente no trato”, embora sem o “luzidio ajuntamento” da anterior, oferecendo, todavia, o mesmo divertimento e nenhum outro que pudesse “cheirar a desonestidade”³². Para a gente do povo, naturais como “estranhos”, sugeria um terceiro tipo de estabelecimento, aonde se poderiam também divertir, embora sem o “aparato nem o adereço das outras, mas com a mesma honestidade” das demais³³.

²⁸ Era o Recolhimento de Santa Maria Madalena. Os seus Estatutos foram publicados por José F. Ferreira Martins in *História da Misericórdia de Goa*, vol. III, Nova Goa, Imprensa Nacional, 1914, pp. 121-242. Sobre este Recolhimento veja-se o estudo de Maria de Jesus dos Mártires Lopes, “As Recolhidas de Goa em Setecentos” in *O Rosto Feminino da Expansão Portuguesa. Actas I*, Lisboa, Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, 1995, pp. 655-657.

²⁹ “Arbítrios...”, fls. 43-43v.

³⁰ Os jogos de parar eram proibidos.

³¹ “Arbítrios...”, fl. 43v.

³² “Arbítrios...”, fl. 44.

³³ “Arbítrios ...”, fl. 44.

Mediante um pagamento diário, em todas elas encontrariam os estrangeiros “bom vinho, bom comer e cama asseada em quarto muito limpo”, mas também tais casas ofereciam aos moradores o ensejo para um agradável jantar, ceia ou simples merenda e até uma confortável cama, no caso de aí quererem pernoitar. O autor enaltece a bondade da iniciativa, já que a maioria dos moradores, vivendo nos arrabaldes da Cidade e vindo a ela diariamente, ficariam a dispor de uma casa com tal finalidade. Além disso, permitiria sustentar a “incomodidade” própria ou a alheia, já que bem poucos teriam a oportunidade de se acomodarem a seu gosto, deixando de atrapalhar parentes e amigos ao hospedarem-se nas suas casas. Daí a sugestão ao Senado para disponibilizar casas para esse fim, garantindo que logo seriam locadas³⁴.

Adianta ainda, que havendo uma outra casa, mas destinada “a gente de toda sorte”, evitar-se-ia que os soldados andassem por casas das “vendedeiras” onde – garante – consomem o que não tem sem ordem alguma e comprem infinitos males com que vão acabar ao hospital, deixando muitas mulheres infeccionadas³⁵. Soldados autorizados a circular em na cidade e forasteiros em trânsito teriam assim onde se acomodarem. E facilmente as encontrariam, já que junto de cada uma seria colocada uma coluna de madeira ou pedra com um lampião aceso à noite, para as sinalizarem³⁶.

O arbitrista alerta também para o vício da mendicidade falaciosa de muitas mulheres moças, mas também de homens que “andavam pedindo pelas ruas tirando sem necessidade a esmola a outras que mais necessitam delas”. Por isso sugeriu que as não portadoras de doenças contagiosas e aptas para trabalho, fossem distribuídas pelas residências dos moradores da Cidade, bem como de Salsete e Bardez, para aí viverem “recolhidas”, ao seu serviço e aprendendo a fiar. Os homens poderiam ser aplicados na limpeza da Cidade, vencendo o respectivo jornal, ou destinados à aprendizagem da manufactura das roupas³⁷.

Num território que se repartia por uma parte insular e outra continental, tornava-se necessário garantir condições mínimas de comunicação de pessoas e bens entre as várias ilhas e com Bardez e Salsete, situados na designada Terra Firme. Além disso, havia que prevenir prepotências sobre

³⁴ “Arbitrios...”, fls. 44-44v.

³⁵ “Arbitrios...”, fl. 44.

³⁶ “Arbitrios...”, fls. 44-44v.

³⁷ “Arbitrios...”, fl. 50.

barqueiros e oferecer meios de transporte a quem os necessitasse afretar. Daí que Diogo de Pinho Teixeira tenha proposto a criação do cargo de capitão dos balões, almadias e barcas de fretamento e de quatro tenentes distribuídos por Chorão, Verém, Pangim e Nerul, que superintenderiam nos senhorios das embarcações e mocadões das Ilhas e território vizinho, taxando-se os fretes a cobrar de dia e de noite. Diariamente, na praia do Mandovi, barqueiros e “bois do andor”, ofereceriam os seus serviços ao cliente que deles necessitasse³⁸.

Se as sociedades coloniais do Antigo Regime eram fortemente diferenciadas, a sociedade goesa milenarmente já hierarquizada pelo regime de castas, assumia por convicção essa prática. O arbitrista, antigo Governador de Macau, alicerçado uma vez mais nos clássicos estudados na sua juventude em Goa e, nomeadamente Tácito, parece dar o assentimento à hierarquização, lembrando que “a distinção parece que no céu se guarda entre os anjos pelas suas hierarquias e entre os santos pelos graus da glória”. E embora sustente que se procurasse moderar o luxo, impunha limite ao tamanho das embarcações usadas pelos diferentes grupos sociais. Assim recomendava que fidalgos, ministros, togados, cónegos, prelados e nobres não poderiam transportar-se em embarcações com mais de doze remos, os capitães gerais até dezasseis e os demais até oito, excepto os naturais e gentios que apenas poderiam usar balões de oito remos e sem coxins! E para evitar “desatenções e delas inimizades e moléstias graves”, determinava-se que os fidalgos e ministros togados sinalizassem as suas embarcações hasteando na popa das embarcações um estandarte das suas armas e os capitães gerais lhe juntassem um outro com as armas reais³⁹.

A fatuidade e o exibicionismo eram características desta sociedade, sobretudo dos grupos sociais superiores. Daí que se procurasse restringir prerrogativas, então permitidas mas agora talvez excedidas, como fomentar-se hábitos que não chocassem tanto a maioria da sociedade, fossem úteis à população e estimulassem o bem-estar. Assim, se por um lado se restringia o uso dos palanquins, andores ou cadeiras de mãos apenas às senhoras e a homens a partir dos 50 anos, propunha-se que os demais

³⁸ Um exaustivo levantamento das passagens dos rios, foi publicado por Filipe Neri Xavier, “Resenha circunstanciada das Passagens dos Rios nos tres concelhos – das Ilhas – Salcete – e Bardez – e nas Provincias das Novas Conquistas, especificando as suas situações, transportes, e nauios; – ordenada em vista de documentos Officiaes, com referencia ao anno de 1843, e posteriores alterações” in *Boletim do Governo do Estado da India*, ano 1864, n.º 9, pp. 899-905.

³⁹ “Arbítrios...”, fl. 45v.

andassem a cavalo ou em seges, até porque a arte de montar não só exercitava os seus utentes, como “seria mais conveniente à boa disposição de todos”. Se bem que não considerasse este arbitrio como “dificuldade invencível”, admitia que, excepcionalmente, fidalgos, ministros togados e nobres se fizessem conduzir em palanquins, mas de modo algum usassem ponteiros de prata, cobre dourado ou sombreiros de tela, veludos e damascos, podendo os demais fazer-se acarretar em andor, embora sem sombreiros de seda ou de qualquer pano. Aos naturais e gentios só o andor e o sombreiro de palha lhes eram permitidos, mas mediante o pagamento de alguns xerafins, destinados às duas novas instituições, também aqui propostas⁴⁰.

A pompa, também reflexo de alguma imodéstia, parece ser preocupação do arbitrista. Por isso sustentou uma maior contenção nas festas religiosas, mas sem quebra de devoção, ou até nas exéquias fúnebres, fixando o número de degraus e tocheiros nas essas, proporcionados à condição social do defunto⁴¹. No vestir há também intervenção de Diogo de Pinho Teixeira. Defende que se não usassem as telas da Europa nos vestidos, nem estes se guarnecessem com bordados, galões ou passamentos de ouro ou prata da Europa, mas sim da China ou de qualquer parte da Ásia, embora permitindo-se o uso dos existentes durante dois anos, independentemente da sua proveniência. Até no luto, o autor entendeu que devia opinar, quer no seu modo e duração, como ainda indicando a quem teriam de devotar tal nojo. Avisa que o luto rigoroso consiste em “vestido de lã erva ou algodão, tudo negro”. No homem, o uso da casaca, “apenas com três botões na cintura e um em cima”, chapéu e espadim com “fumo”, naturalmente negro, como hoje ainda é lá usado⁴². Todavia sinais de luto não eram consentidos em carruagens, coxins do balão ou sombreiros, nem as janelas das casas poderiam estar fechadas mais do que oito dias.

Dentro do mesmo espírito de contenção, recomendava que se não usassem cobertas em banquetes e que na ementa não constassem mais de seis pratos e quatro de doces e se reduzisse a um os convívios por ocasião

⁴⁰ Alguns gentios tinham alvarás reais ou licença do governo do Estado para livremente andarem de andor e trazerem sombreiros. “Arbitrios...”, fls. 45v-46.

⁴¹ Os fidalgos e outros da “primeira distinção” não poderiam ter mais de dois degraus e seis tocheiros de três arrâteis de cera cada um e o altar quatro velas; as essas dos demais deveriam ser rasas, com quatro luzes de velas de arrátel e meio. Cf. *Ibidem*, fl. 46.

⁴² “Arbitrios...”, fls. 46 e 51v.

de casamentos e baptizados, punindo os infractores com a perda dos seus foros e privilégios⁴³.

Particular atenção lhe mereceu a saúde na Cidade, “já que sem ela – esclarece – não há bem que não pareça mal e com ela qualquer mal se tolera bem”. Lamenta a escassez de físicos e cirurgiões, atitude que contraria uma sociedade que se orgulha de ser católica. Por isso, achava que teria obrigação de prover a cidade desses profissionais. Essa carência que alastrava pelas outras praças e armadas portuguesas do Oriente, não acontecia, por exemplo, nos navios estrangeiros, apesar de serem hereges. Bem pelo contrário, escreve, vira até um mouro cirurgião e sangrador “tão velho, que prometia mui pouca duração o seu exercício”⁴⁴. Por isso propõe a criação de uma cadeira de medicina e outra de cirurgia regidas, respectivamente, pelo físico e cirurgião-mores, no seminário de Santa Fé, aqui promovido a Universidade, financiados pelas cidades do Norte⁴⁵. As Câmaras de Salsete, Bardez e Ilhas deveriam sustentar alguns alunos nessa Universidade, exigindo-se aos físicos e cirurgiões em funções certificados do exercício nos cargos quatro a seis anos nas armadas, ou de oito nas praças⁴⁶.

O ensino da medicina e da cirurgia eram, na altura, já ensinados no Hospital Real de Goa, pelos físico e cirurgião mores. Seriam, aliás, estes a conceder carta de físico, cirurgião e sangrador, após aproveitamento no exame a que os submetiam, segundo uma postura de 1618, ainda em vigor na centúria seguinte. Os 30 “físicos gentios” que então existiam na Cidade, ao que parece, “desempenhavam mal os seus ofícios na cura dos enfermos”. É que se ausentavam amiúde para a Terra Firme a buscar “mezinhas”, desamparando assim os enfermos “com grande perigo e risco de suas vidas”. Daí que fossem proibidos de o fazerem, substituindo-se pelos seus aprendizes⁴⁷. Os sangradores tinham ainda o dever de afixar na porta da sua casa uma “divisa” com um homem pintado a sangrar, ou outra qualquer figura indicativo do ofício⁴⁸.

⁴³ “Arbítrios...”, fl. 46.

⁴⁴ “Arbítrios...”, fl. 46v.

⁴⁵ Cf. Alberto Carlos Germano da Silva Correia, *O ensino de Medicina e Cirurgia em Goa nos séculos XVII, XVIII e XIX*, Bastorá, Índia Portuguesa, Tipografia Rangel, 1941, pp. 412 e 271.

⁴⁶ A Câmara de Salsete suportaria 6 alunos de medicina e 3 de cirurgia; a de Bardez 4 e a das Ilhas igual número. Cf. “Arbítrios...”, fl. 46v.

⁴⁷ “Postura dos Físicos, Cirurgoens, Sangradores e Biticarios” em *lug. cit.*, fl. 28.

⁴⁸ *Ibidem*, fl. 28v.

Mas as moléstias que afectavam a população de Goa não eram só provenientes da carência desses rudimentares profissionais de saúde. Em finais de setecentos ainda vigorava a postura que obrigava os oficiais da Câmara e o físico-mor a visitarem bi-anualmente todas as boticas onde eram vendidas as “mezinhas” ao povo. Tinham a obrigação de “queimarem diante de si e do boticário” as que “acharem podres, velhas falsificadas” ou que não parecessem “ter virtude e eficácia para obrar”. Tal postura havia sido imposta como tentativa de resposta às doenças surgidas na Cidade e que embora não sendo “contagiosas nem pestilentas”, porque venéreas, certamente, haviam “consumido muita parte da gente mesquinha, muitos soldados, muitos casados de toda a sorte, muitos fidalgos e capitães ilustres”, provocando uma considerável diminuição da população. Era opinião dos legisladores que se as boticas fossem providas “com verdade e limpeza” como era seu dever, “não haveria tantas mortes e perda da gente”⁴⁹

Não é de estranhar que o saneamento da Cidade tivesse sido motivo de preocupação e análise do arbitrista, tanto mais que, como atesta, esta se encontrava “muito imunda” e, de um modo muito especial, as praias. Recomendou, por isso, que os tenentes não consentissem “que o sujo das casas se não deite nas ruas”, mas antes o depositassem nas praias, em três poças escavadas em lugares diferentes e resguardas por grades e portas viradas ao rio. O capitão dos balões e barcas cuidaria de, quinzenalmente, mandar carregar as barcas com esses lixos e despejá-las no mar alto, ou nas várzeas da Piedade. Era dever do tenente de cada rua exigir ao morador, que diariamente varresse o redor da sua porta e que um meirinho assistisse ao limpar das poças, como ao das próprias praias. Nesta obrigação é exigido aos tenentes muito “cuidado”, e ameaçados de “castigo” se descuidassem a limpeza das suas ruas⁵⁰. O financiamento deste saneamento seria retirado das penas impostas nas “casas das mulheres perdidas”, o que não deixa de causar algum pasma.

O ordenamento da cidade é outros dos aspectos considerados por Diogo de Pinho Teixeira. Determinava-se que os diversos ofícios fossem “arruados” na Cidade, ou que ao menos tivessem nela as suas tendas e, nunca se misturassem na rua uns dos outros. Recomenda muito especialmente ao Vice-rei exigisse que os tabeliães tivessem os cartórios na mesma rua, não pudessem ser procuradores de ninguém e exercessem o

⁴⁹ *Ibidem*, fl. 29.

⁵⁰ “Arbitrios...”, fl. 49.

ofício em exclusividade, para que fossem “eficazes na assistência da sua ocupação”⁵¹.

E “porque não é justo que nos sirvamos de cousas alheias”, escreve, torna também proibido o acolhimento de escravos de outrem, fugidos dos seus amos. Depois de identificados deveriam ser colocados escritos pela cidade para que pudessem ser mandados buscar. Sendo fácil a fuga dos cafres para fora do território de Goa, era também recomendada uma especial vigilância sobre eles, evitando-se assim as suas contínuas deserções⁵².

Com vista a fomentar em Goa a cultura do algodão e a sua manufatura, é tornado obrigatório o plantio imediato de um mínimo de doze árvores e de cinco em cada um dos seguintes anos, nas várzeas altas de cada aldeia das províncias de Salsete, Bardez e Ilhas, sugerindo-se que importassem de Diu as sementes de umas árvores pequenas que se costumavam semear em Julho ou Agosto e colher o algodão em Fevereiro⁵³. No mesmo sentido sugeriu a vinda de Diu de dois “pinjarás”⁵⁴ e igual número de tecelões para ensinarem a manufatura de tecidos, além de dois pintores e “chimpas”, para que os mainatos aprendessem a limpar a roupa fabricada. Também o cajueiro é motivo de desenvolvimento, sendo recomendado a sua cultura nas várzeas das Comunidades de Aldeia e nas dos particulares⁵⁵.

O comércio nas aldeias foi ainda motivo de atenção do autor, certamente para tentar banir abusos, muitas vezes praticados por civis e também por militares, com as suas unidades ali estacionadas e com óbvias necessidades de abastecimento. É que criados e escravos, sem consentimento dos seus amos, vendiam-lhes galinhas e porcos, além de outros

⁵¹ “Arbítrios...”, fls. 49-49v.

⁵² “Arbítrios...”, fl. 49v.

⁵³ Possivelmente o *gossypium arboreum* L. Uma gravura deste algodoeiro e a sua descrição podem ver-se em Manuel Godinho Erédia, *Suma de Árvores e Plantas da Índia Intra Ganges*, edição de J. G. Everaert, J. E. Mendes Ferrão e M. Cândida Liberato, Lisboa, C.N.C.D.P, 2001, pp.145-146 e gravura 58.

⁵⁴ Homens que batem e limpam o algodão.

⁵⁵ “Arbítrios...”, fl. 50-51. O cajueiro, originário da América do Sul, possivelmente do Norte e Nordeste brasileiro, foi já assinalado por Cristóvão da Costa em 1578. Terá chegado à Índia levado pelos portugueses através de Cabo Verde. Sobre o cajueiro (*Anacardium occidentale* L.) veja-se a obra de J. E. Mendes Ferrão, *O Cajueiro*, Lisboa, I.I.C.T., 1995 e do mesmo autor, *A Aventura das Plantas e os Descobrimentos Portugueses*, 3ª ed. Lisboa, I.I.C.T., 2005, 109-114.

mantimentos, levando os seus naturais a “desanimarem de criarem estes víveres e ainda de secarem a verdura”. Além disso, frequentemente, sobretudo os militares, pagavam o que queriam “ou cousa alguma”⁵⁶. Terá, provavelmente, sido a sua experiência em Macau que o terá levado a propor que o preço de “tudo o que se puder comprar e vender” fosse por peso e não por medida, “pela muita desordem que há nela”. E logo esclareceu que na China “se não vende nada que não seja por peso”, não escondendo a sua simpatia por tal país ao escrever que por isso “se tem por bem governada esta nação, tanto nesta parte como no que respeita à moeda”⁵⁷.

O abastecimento da Cidade era, sem dúvida, um dos problemas que afectava a população, sendo transversal a todos os grupos sociais, mas atingia sobretudo os mais desfavorecidos. Aliás o próprio autor recorda a carência que muitas vezes experimentara a Cidade de Goa, para justificar a criação de um celeiro, “aonde se recolha do Norte mantimento suficiente a poder sustentar esta terra” e, porque útil a todos, não duvidava que estes acoressem a contribuir para tal obra⁵⁸. Para a sua constituição far-se-ia um empréstimo à Misericórdia de Goa, que tem “muito dinheiro mal parado” segundo confessa, outro às confrarias, além da produção de papel selado, agora tornado obrigatório em petições, requerimentos, apelações, etc.⁵⁹ Para a sua organização sugere o modelo de uma Junta⁶⁰ de associados, onde os moradores de certos ofícios seriam quase forçados a inscrever-se, com um quantitativo mínimo de 20 xerafins, só podendo auferir juros no final do triénio. E com a intenção de capitalizar e financiar a Junta, propõe a obrigatoriedade do pagamento de taxas mensais aos gentios, parses, arménios e mouros com loja aberta de mercador, ou o de poderem ser proprietários de parangues, galeotas e batelões. Até para se fazerem acompanhar de lascarins servidores, é-lhe exigido pertenc-

⁵⁶ “Arbitrios...”, fl. 51v.

⁵⁷ “Arbitrios...”, fl. 51v.

⁵⁸ “Arbitrios...”, fl. 46v-47. Na altura eram comuns os celeiros, tanto no território de Goa, como no Norte ou até em Moçambique. O Reitor do Colégio de Bacaim, P^o Pedro de Torres, jesuíta, era o administrador em 1727 do Celeiro da Cidade (Cf. A.H.G., M.R., 100 A, fls. não numerados) e também o Pe. José E. Pereira, da Companhia de Jesus era o administrador do celeiro de Moçambique, em 1725, ano em que é publicado o regimento do celeiro (A.H.G., M.R., 94 A, fls. 74-76v).

⁵⁹ À Misericórdia o empréstimo seria de 40 000 xerafins (12 contos de réis) e às confrarias 50 000 (15 contos de réis)

⁶⁰ Aqui entendida como associação contributiva para certa finalidade.

cerem à Junta ou a pagarem a contribuição estipulada. Defendia, assim, que só pelo comércio é que poderia a Cidade “respirar” e de algum modo poder voltar ao seu antigo florescimento”⁶¹.

Mas a necessidade de angariar associados ia ao ponto de se alvitrar que para o exercício de qualquer função pública se exigisse algum elo funcional com a Junta, mesmo que apenas no exercício de recebimento. A sua estrutura era também rigorosamente delineada, até no perfil sócio-profissional dos dirigentes e de um modo muito especial no do presidente, que deveria ser homem “de capa e espada”, mas com “experiência, capacidade e inteligência”⁶². Todavia Diogo de Pinho Teixeira parece consciente das dificuldades no lançamento desse empreendimento, recomendando que se não desprezasse o arbítrio da criação desta Junta perante as dificuldades e, nomeadamente, a de “se ajuntar grosso cabedal” porque, lembrava, “do mais pequeno princípio se criarão coisas muito grandes”. Sugeriu mesmo que os moradores com fazendas na Cidade ou no Norte se filiassem na Junta com a oitava ou décima parte da renda, durante um período de dois ou três anos, já que não tendo capital disponível para investir no imediato o poderiam fazer deste modo e “com muita comodidade”⁶³.

Navegação e comércio eram dois sustentáculos da economia goesa. Daí que o autor sugerisse a intemporalidade das funções de capitão-mor do Norte e Sul, para poder capitalizar-se a sua experiência. Mas era essencial um mais apertado policiamento que repelisse a “ladroeira” da costa, de modo a consentir uma “navegação sem medo”, tornando-a segura às embarcações mercantes. De recordar que era na armada do Canará que anualmente chegava a Goa o arroz e carregava o sal para aquela região⁶⁴.

Certamente com a mesma preocupação, propôs que se criasse um director de todos os negócios respeitantes aos estrangeiros, traçando-lhe desde já o perfil: com “capacidade, mas também com manha e astúcia”, para bem conhecer as desteridades que usam para arrancarem informações, convindo ainda que tal director não fosse infiel, nem estrangeiro.

⁶¹ Mensalmente por cada loja aberta pagariam 30 xs (9\$000 rs); por embarcação 2 xs (600 rs); para se fazerem acompanhar de lascarins 5 xs (1\$500 rs). Note-se que os cristãos que se fizessem senhorios supostos dessas embarcações seriam punidos com a pesada multa de 100 xs (30\$000 rs). Cf. “Arbítios...” fls. 47v-48.

⁶² “Arbítrios...”, fl. 48.

⁶³ *Ibidem*, fls 48-48v.

⁶⁴ *Ibidem*, fl. 48v.

Todavia recomenda que assistisse aos estrangeiros com tudo o que pedissem e os acomodassem com toda a “urbanidade”⁶⁵.

Apoiado uma vez mais nos clássicos e persuadido que a educação em comum e desde muito cedo era da maior importância, defendia a criação de um seminário de educandos, mas apenas destinado aos filhos dos moradores fidalgos e nobres da Cidade. Sugere, para isso, a protecção real, não só para a abertura, como para a sua manutenção. Dos 8 aos 21 anos aí estudariam numa primeira fase, além da música, a ler, escrever e contar. Num último ciclo aprenderiam a matemática, depois de terem estudado o latim e a filosofia⁶⁶. Estava persuadido que com esta preparação se tirariam “perfeitos homens para o serviço real” e assim seriam “menos as verduras com que por falta de uma boa educação se não logra uma feliz esperança”⁶⁷. Os estudantes, que teriam idênticos privilégios aos da Universidade de Coimbra, deveriam trajar à corteção, mas sem espada”. Se quisessem abraçar a carreira eclesiástica fariam a teologia no Seminário de Santa Fé. Para os que a não cursassem, propunha que recebessem o hábito de Cristo com 30\$000 réis de tença, além de ficarem habilitados para as “entrâncias” das mercês. Para sustento deste novo seminário, além da metade do rendimento do papel selado, cada aluno, ao ingressar, receberia a mercê de uma praça para custear os seus estudos. O reitor, aqui denominado de regente, teria de ser homem fidalgo “crescido em idade”, com tratamento de “senhoria” e outros privilégios e isenções. Para a sua instalação, propunha que se comprassem casas em lugar “sadio”, ou se pedisse o palácio de Mormugão ou o paço de Pangim⁶⁸.

*

Diogo de Pinho Teixeira conferiu os arbítrios aqui apresentados, não só com José Moreira Freire, mas até com os adjuntos deste, muitas vezes na presença dos oficiais camarários de Goa. Lidos ao Vice-rei João Saldanha da Gama, seriam por ele aprovados. O seu autor desejava que deles

⁶⁵ *Ibidem*, fls. 48v-49.

⁶⁶ Dos 8 aos 11 anos aprenderiam a ler, escrever, contar e música; dos 11 aos 14 o latim; dos 14 aos 17 a filosofia e dos 17 aos 21 a matemática e as línguas.

⁶⁷ “Arbítrios...”, fl. 50.

⁶⁸ “Arbítrios...”, fl. 50v e 52.

resultassem “algum serviço de Deus e “utilidade ao bem público”, anseios também partilhados pelo Senado de Goa, segundo garante.

Ao tentar analisar-se o pensamento de Pinho Teixeira, verificamos que, nas suas propostas, intuem-se pressupostos de natureza mercantilista. De facto, a acção intervencionista do Estado, quer na constituição das sociedades por acções, como é o caso da Junta, ou a proposta de estímulo ao desenvolvimento das manufacturas em Goa, importando-se de Diu e de Damão técnicos para ensinarem as boas práticas da preparação do algodão, da confecção dos tecidos e de “todo o género de roupa”, são medidas sustentadas pelos defensores do mercantilismo. É também medida defendida pelo ideário mercantilista o incremento da actividade agrícola, aqui claramente identificada no incentivo à plantação do caju e, sobretudo, no plantio intensivo de árvores de algodão em Goa, como nas restantes Ilhas, em Bardez e em Salsete e que constituiria, num futuro próximo, a matéria-prima essencial para as manufacturas. Além destes intentos, constituiu corolário de várias actividades económicas aludidas o comércio⁶⁹. Sustentava, como atrás aludimos, que só através dele é que a Cidade poderia “respirar” e voltar à antiga prosperidade.

Não terão sido, portanto, alheias a Diogo de Pinho Teixeira as ideias mercantilistas expressas até nas *Gazetas* que então circulavam pela Europa a que, aliás, alude no texto. Mas também o seu colaborador, José Moreira Freire, chegado a Goa provavelmente em 1707 estaria também já imbuído do novo pensamento que circulava há muito em Portugal e que havia sido defendido por Diogo Gomes de Solis, Manuel Severim de Faria ou até pelo próprio Conde da Ericeira. Apesar disso, o autor revela-se ainda, de certa maneira, herdeiro das teorias da Escolástica medieval, na medida em que tenta compatibilizar um sistema económico com as doutrinas cristãs, com o respeito pela piedade e a justiça. Por isso trata em primeiro lugar dos assuntos da religião e do culto divino, para depois se ocupar do que pertence à república.

Sabemos que muitas destas sugestões não terão tido quaisquer resultados, porque nunca implementadas. Outras, porém, terão sido incentivadas, como é o caso dos celeiros, que conhecerão um incremento, embora

⁶⁹ Jurg Niehans, *A History of Economic Theory: Classic Contributions, 1720-1980*, Baltimore, Johns Hopkins University Press, 1990, pp. 6 e segs. e Harry Landreth e David C. Colander, *History of Economic Thought*, Boston, Houghton Mifflin, 2002, pp. 44-49.

com organização diferente da proposta⁷⁰ Na sociedade cristã de Goa continuarão, por muitas mais décadas, a predominar os luso-descendentes, atulhados de privilégios, em desfavor dos naturais que, com grande dificuldade e muito tardiamente, conseguiriam ascender a lugares cimeiros. É uma sociedade que, gloriosa do passado, vai galgando sintomas da decadência. Sabemos que as reformas dos Marques do Pombal permitirão aos naturais ascender às fileiras do exército e à administração pública, mas desde que católicos. Apesar de tudo no Estado da Índia surgirá uma elite intelectual ímpar, sobretudo no século XIX, formada de reinóis e castiços, mas também de naturais que poderá ombrear não só com a do Reino, como a de outros territórios de Além mar, como é o caso dos Açores.

⁷⁰ Sobre este assunto veja-se a bem conseguida síntese de Eugénia Rodrigues “A agricultura: entre as comunidades de aldeia e os empreendimentos estatais”, in *O Império Oriental 1660-1820*, tomo I, coordenação de Maria de Jesus dos Mártires Lopes, vol. V da *Nova História da Expansão Portuguesa*, direcção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Estampa, 2006, pp. 449 e segs. e particularmente as pp.481-482.

II. DOCUMENTO⁷¹

Arbítrios que por ordem de Exmo. Senhor Vice-rei deste Estado João Saldanha da Gama dá Diogo de Pinho Teixeira ao Nobre Senado da Câmara desta Cidade de Goa, para a nova reforma do governo económico dela.

Pretender que em todos os tempos ainda que com diferentes qualidades se governe da mesma sorte uma República já entendeu Cornélio Tácito que era o meio mais eficaz para em outro breve se arruinar, porque não de uma maneira se há-de proceder em todos. O que suposto entendo que a resolução que tomou este Nobre Senado de procurar sujeitos que arbitrassem meios proporcionados a reparar a dirupção⁷² que promete o estado presente desta cidade se fundou neste conselho por ser certo que a consideração de grandes males que podem fazer o damno de se arruinar de todo uma República há-de bastar em bons senadores para atenderem e cuidarem no remédio dele.

Oxalá que a esta tão louvável determinação se unissem as mais circunstâncias necessárias em ordem ao fim a que a dirigem, para que fosse sempre aplaudida a memória dela, mas como já vejo duas ao meu parecer principais unidas com tanto acerto, não posso duvidar se sigam as mais de modo que faça o que se empreende não só proveitoso à República, mas também honroso a este Senado.

É pois a primeira das duas a de se ter dado conta ao Exmo. Senhor Vice-rei, por ser certo segundo o mesmo Tácito que os danos públicos que por sua grandeza faz dificultoso o remédio, se não deve tratar dele sem o parecer do Príncipe. A segunda é a escolha que fez Sua Ex^a dos sujeitos que lhe foram propostos para este ministério, porque dela se conhece a sua admirável providência, que não podia proceder, senão de uma vontade mui inclinada a proteger tão saudável intento, pois entendo ser a matéria do que se havia de tratar de muita consideração, cuidou de buscar para ela uma capacidade tão conhecida como a de José Moreira Freire assim por suas letras como por suas prendas. // [40v]

Devia acompanhá-lo nesta incumbência outro que fosse de igual suficiência, mas como os beneméritos não tem lugar que lhe não ocu-

⁷¹ Por se tratar de um documento do século XVIII sem qualquer linguístico e, para sua melhor leitura, entendemos actualizar o texto, mantendo, todavia, as formas arcaicas de determinados termos.

⁷² Ruína.

pem os ditosos, queixa que já há-de acabar com o tempo, porque em nenhum a pode emendar a rezão não é muito entrave a minha ignorância por dita a fazer-lhe companhia neste emprego, e por isso já não temo de que alguém me avalie por indigno dele, por não conhecer em mim ciência que possa prometer algum acertado arbitrio, porque eu já de aqui confesso que não tenho outra mais que a do conhecimento próprio que posto seja a melhor no sentir de Santo Agostinho – *Nulla scientia melior est qua illa, qua cognoscit homo se ipsum*⁷³. Contudo a minha insuficiência só podia entrar segura neste empenho tendo o arrimo⁷⁴ de tão douto adjunto, pois pelo seu juiz é que se me hão-de medir os acertos que se encontrarem nos que pusemos a este Senado. O que suposto entro confiadamente a ponderar os meios que me ocorrem ao que se pretende.

Costumavam os romanos (segundo escreve Alexandre) em suas juntas e consistórios antes que se propusesse algum negócio tocante ao governo da república ou disposição da guerra traçar primeiro do que convinha ao maior aumento da sua religião e autoridade dos seus deuses e Rómulo ordenando aquela felicíssima república, que por tantos anos foi senhora do mundo. Escreve Dionísio Halicarnasso, que assentou primeiro as cousas da religião e culto divino: nós que nos achamos com maior verdade e maior luz do céu devemos com mais rezão seguir esta mesma ordem, e por isso me parece que o primeiro que se deve ordenar é o seguinte:

Que em nenhuma botica, tenda ou praça em domingos e dias santos se compre ou venda cousa alguma mas sim que estejam todas fechadas em observância do divino preceito sob as penas que a este Senado parecem justas, além das eclesiásticas, mas para que esta ordem não embarace a necessidade de alguns pobres que não terão com que possam mercar no dia antecedente, se conceda aos botiqueiros que pelas portas se possam dar aos tais o que necessitarem, mas não pelas boticas, porque com isto se evita ao menos o escândalo e // [41] o mesmo se deve praticar com todo o género de oficial não só nesta cidade mais em todas as ilhas adjacentes a ela e nas províncias de Bardez e Salsete e a pena entendendo bastará que seja de cem réis, a metade para quem acusar e a metade para o celeiro.

Que nenhum gentio ou outro infiel de qualquer condição que seja, possa ver em sua janela ou parte em que possa ser ele visto, procissão

⁷³ “Nenhuma ciência é melhor do que aquela com que o homem se conhece a si próprio”. Agradecemos à Dr^a Mara Alcina dos Mártires Lopes a tradução deste passo.

⁷⁴ Apoio.

alguma nesta cidade, nem nos seus distritos com as toucas na cabeça por não ser justo (ao meu parecer) se consinta em domínio tão católico esta irreverência a Deus e a seus Santos, sendo certo que as tiram aos falsos deuses que adoram, e porque seja virtude da religião ter reverência nos lugares e cousas sagradas (diz Túlio) que aonde esta falta todo o governo político se perde, e aonde se cuida disto, cuida também Deus de olhar para as suas cousas, o que se deve executar com as penas que parecerem justas, e a de cem réis entendo, será que basta.

Que nenhum morador de qualquer qualidade, estado e condição que seja, possa mandar enterrar nenhum escravo, escrava ou comensal seu sem primeiro apresentar certidão do físico que o curou em que declare a doença que teve e se nela foi assistido de tudo que necessitou e teve comodidade do lho poder dar para não morrer à mingua, e se conforma esta ordem com o preceito divino que manda que a amemos a nosso próximo como a nós mesmo, e toda pessoa que mandar enterrar sem a dita diligência pague quinhentos réis a metade para o celeiro e a outra metade para o cofre do seminário de que adiante trato.

Que nenhum infiel possa ter em tenda pública imagem de Cristo, Senhora ou Santos, para as darem de feitio, nem as possam tomar em leilões para este efeito, por parecer muito mal que o mesmo que veneramos em altares ou lugares sagrados estejam postos pelas boticas e tendas e em mãos de infiéis sem o devido respeito, e o que fizer o contrário pague da cadea duzentos réis a metade para o celeiro e a metade para o cofre do seminário e ainda entendo que se deve proibir aos infiéis que as façam sob a mesma pena e de serem tomadas as imagens que fizerem. // [41v]

Que em todos os anos no último de Dezembro se convoquem as Religiões todas e se pedirá a Sua Ilustríssima convoque também o clero todo, e na Sé Matriz se cante com a maior solenidade que for possível o Te Deum em acção de graças a Deus Nosso Senhor pelos benefícios feitos a esta cidade e seu povo pelo decurso daquele ano com três dias antes de luminárias e ainda digo que novo, sem que pareça excesso para celebrarmos juntamente o nascimento de nosso Redentor, respeitando a pompa e o estrondo com que os mesmos hereges fazem este acto e ainda os gentios os seus novos anos, vejam-se as gazetas da Europa e leiam-se ou se pergunte aos que puderem dar noticias das vastas províncias do império da China, do reino do Canará a festa do seu Cadely⁷⁵ e de outras monarquias de príncipes idólatras.

⁷⁵ Desconhecemos de que festa se trate.

Que se peça aos moradores principais desta cidade, assim assistentes nela como nas suas ilhas adjacentes e províncias de Salsete e Bardes, que por serviço de Deus e bem das almas saiam alguns dias santos à missa com suas mulheres a pé, para que sirvam de exemplo a outros, que por não terem carruagem deixam nesta parte de satisfazerem a obrigação de a ouvirem nos dias de preceito.

Que se ordene com as penas que parecerem justas, que daqui adiante se não use de bajus e panos, não só as senhoras, mas nem ainda em suas casas as moças e escravas, por ser traje indigno de se consentir, por dele se seguir apetites sensuais em ofensa de Deus nosso Senhor, o que se deve evitar com muito cuidado por ser certo que além de ser a descompostura grande, com a mesma servem a seus amos e aparecem aos mais comensais da mesma casa e não pode embarçar esta resolução a consideração que será maior a despesa, porque é claro que antes se diminui em muita parte, porque não é possível que dure mais uma beatilha muito fina, que uma teada de Neusarim⁷⁶ ou outro pano semelhante, de que se possa fazer umas camisas para uma senhora, nem uma beatilha grossa, que outro pano grosso a fazer outras a uma moça ou escrava, e no que respeita aos panos para elas, deles mesmos se podem fazer as saias e enquanto às saraças se não proíbam, mas seria bom que se introduzissem os mantos, porque bem sabemos o que custa // [42] uma fina capaz de trazer uma senhora, pelo que se peça a toda grave que não só use de mantos, mas também tragam as suas moças e escravas do mesmo modo, porque quando não custe menos um manto de cabaia preta, não se pode negar que há-de ter maior duração e ser mais decente, e para as moças menos há-de custar um amadabá⁷⁷ grosso, que uma saraça grossa de costa, e esta ordem se não entenderá com as senhoras que costumam andar em corpo, porque as tais andam mui compostas e como se costuma em toda a Europa.

Mas para esta ordem se observar inviolavelmente se deve requerer a Sua Ilustríssima a mande fazer guardar sob pena de excomunhão maior *ipso facto*.

Que se peça a Sua Ilustríssima que mande recolher todas as imagens velhas que não estiverem em perfeição de poderem ser colocadas em altares e oratórios, porque achará muitas por todas as casas umas sem braços, outras sem cabeças e outras com os rostos tão gastos, que não

⁷⁶ Presumimos tratar-se de *nauxerins*, tecido do porto de Nausery.

⁷⁷ Tecido precioso que então se fabricava em Amadabade.

tem já semelhança alguma, e da mesma sorte as caixinhas que não estiverem pintadas perfeitamente, e todos aqueles que trouxerem as ditas caixinhas ou imagens em lugar publico pagarão por cada vez cem réis a metade para o acusador e a metade para o celeiro, pedindo juntamente ordene se escusem as caixinhas que costumam darem-se nas festas, porque entendo que para as esmolas que com elas pretendem bastará que dêem as velas bentas e não as tais caixinhas que ordinariamente são mui mal pintadas.

Até aqui o que pertence ao serviço de Deus e me ocorre por honra.

Vamos ao que pertence à República.

Que se faça em cada bairro desta cidade um capitão que será o principal morador dele, e em cada // [42v] rua do dito bairro um tenente que também será o principal dela, e a cada um destes capitães se lhes depute um meirinho dos da mesma cidade, e se lhe permita trazer a sua insígnia, qual lha quiserem dar e aos tenentes a de uma rota⁷⁸ vermelha com seu castão de prata. Estes tais serão obrigados a terem toda a vigilância e cuidado nas suas ruas, para que se guarde e se observe nela pontualmente o que se ordenou, e das faltas que encontrarem ou distúrbios que ouvirem, darão logo parte ao capitão do seu bairro, o qual procurará examinar a verdade para proceder a castigo segundo a autoridade e comissão que se lhes der advertindo sempre nas qualidades das pessoas.

Mas sabendo que entre os moradores de alguma das ruas do seu bairro por parte que lhe tenha dado o tenente dela, há alguma inimizade ou discórdia, sendo entre sujeitos de menos esfera, procurará mandá-los vir perante ele e examinando a causa de tal discórdia dará a rezão a quem na tiver, e os amigará de maneira que fiquem satisfeitos e reconciliados.

Mas se for em sujeitos de maior conta dará sem dilação nenhuma parte a este Senado para ele se informar da causa e fazer com eles a mesma diligência, mas achando serem tais os sujeitos e a matéria de desunião tão grave que julgue não bastará a autoridade do mesmo Senado para os compor, procurarão como bons senadores darem conta ao Senhor Vice-rei para ele pôr o remédio e os reconciliar; e assim não só se conservará a união entre os moradores, mas se evitarão bulhas e outras desgraças que por falta desta ordem sucedem, a qual já eu vi mui bem observada em algumas cidades estrangeiras e não nesta sendo de católicos em que

⁷⁸ Bastão.

se não cuida senão de uma murmuração contínua e tirarem o crédito uns aos outros e da mesma sorte se deve proceder em algumas faltas secretas, procedendo também secretamente, assim na informação como no remédio delas, ou já desterrando os autores delas com diferentes pretextos ou já divertindo a origem e a causa com a mesma dissimulação (entendo que me tenho explicado) o mesmo se deve praticar nas aldeias pelos cabos que nelas se criarem.

Para isto e para tudo o mais será necessário que todos os sábados à tarde sendo juntos os oficiais deste Senado se ache nele não só os tenentes das ruas, mas também os capitães dos bairros, e sendo chamados primeiro os tenentes de um por um procurará // [43] saber este Senado deles o que passou naquela semana na rua de cada um, e das faltas que disserem saberão se deram parte aos capitães e o remédio que puseram a elas, e daqui colherão se algum dos tais capitães faltou à sua obrigação para o repreender ou castigar segundo a culpa for depois de ele ser ouvido.

Feita esta diligência se fará a mesma com os capitães também de um por um, guardando toda a cautela na ordem das perguntas para colherem a verdade do que já ouviram pelos tenentes para virem no conhecimento dela e desviar inimizades inteirando-se juntamente dos procedimentos dos ditos tenentes para terem a certeza se foi ou não menos verídica a informação deles para então sendo necessária se fazer outra inquirição por pessoas das mesmas ruas e bairros, e proceder a castigo ou a repreensão segundo for a culpa encomendando novamente a todos o cuidado e a vigilância e louvando o zelo dos que acharem bem procedidos nas suas ocupações prometendo-lhes adiantamentos não só na mesma república, mas também informação ao Príncipe do préstimo deles, para assim se introduzir uma competência desvelada no procedimento de todos.

Esta mesma ordem entendo se devia guardar com todos os oficiais deste Senado e com mais especialidade com os de recebimento, examinando assim a eles, como aos seus referendários e escreventes inquirindo do procedimento de todos.

Que todas as mulheres más com fama de perdidas, sejam brancas ou pretas, sejam logo apartadas do corpo desta cidade, e vivam todas em uma rua a mais remota a ela; as brancas em pena de sua pouca vergonha, no caso que se não queiram logo recolher para as convertidas e as pretas por não ser justo que vivam, senão acompanhadas de outras honradas ao menos vizinhas a elas com o perigo de as perverterem e se ordenará aos tenentes das ruas, que passado o termo que se lhes conceder para esta mudança achando-se alguma fora da rua deputada para elas dê logo parte

ao capitão do bairro, e este // [43v] mande pegar nela e sem exceção alguma por não ser digna dela mulher que tem tal vida, a remeta à Casa da Pólvora em castigo de sua inobediência, para nela estar o tempo que a este Senado parecer, o qual completo que vá para a tal rua e enquanto viverem na tal rua e na mesma maldade paguem para a limpeza desta cidade as brancas um xerafim e as mais meio por mês.

Já se sabe que a ociosidade é mãe de todos os vícios e por isso é necessário cuidar nos meios de a evitar e encaminhar aos homens a algum divertimento honesto, para ocupados nele se esquecerem de outros que destroem não só os cabedais, mas também cortam as vidas e perdem as almas que é o mais.

Em algumas cidades estrangeiras por onde andei, vi umas casas de pasto mui bem adereçadas e ao pé de principal delas era a praça aonde se faziam leilões e a esta acudiam não só as pessoas da primeira distinção, mas também se admitiam os estrangeiros, que pelo seu trato e pessoas mostravam serem graves. Nesta casa se ocupavam todos em conversar, dançarem ou jogarem as tábulas ou outros jogos de passatempo, por serem proibidos os de parar e assim gastavam nela os mais ociosos não o dia só, mas também muita parte de noite, e os estrangeiros ali viviam enquanto se demoravam na terra, e era esta casa tão conveniente ao dono dela, que não reparavam em pagar certa quantia de dinheiro de aluguer ou renda dela, à companhia, e tanto assim que se sucedia morrer era necessário aos herdeiros terem valias que conseguissem a sucessão deles naquele emprego.

Havia outra mais não mui diferente no trato, aonde posto não havia tão luzido ajuntamento, contudo concorriam a ela outros da segunda distinção e todo o estrangeiro limpo que queria demorar na terra e tinham todos nela o mesmo divertimento e nenhum outro mais que pudesse cheirar a desonestidade.

Havia outras mais para toda a gente do povo assim próprios como estranhos, aonde também se divertiam ainda que sem aquele aparato nem adereço das outras, mas com a mesma honestidade que nas mais. // [44]

Em todos havia sua taxa do que havia de pagar um estrangeiro por dia e noite e achavam não só bom vinho, bom comer, mas também cama aseada em quarto mui limpo, e para os moradores havia também taxa do que havia de pagar por um jantar, uma ceia, ou uma merenda e pela cama no caso que quisesse pernoitar nela.

Isto mesmo entendo se podia fazer nesta aonde os mais dos moradores dela vivem pelos seus arrabaldes e acodem todos os dias a seus

negócios e não duvido que com alguma incomodidade própria ou alheia, própria porque muitos não terão aonde se acomodem a seu gosto, e não quererão incomodar aos amigos ou parentes que vivem nela, alheia, nos que com menos reparo nisso os incomoda quase todos os dias; depois disto havendo este género de divertimento, a gente moça gostarão de irem a ele de modo que poderá ser se esqueçam dos outros que ficam ponderados.

E havendo outra casa deputada para a gente de toda sorte se evitará o andarem os soldados por casas das vendedeiras onde gastam o que não tem sem ordem alguma e comprem infinitos males com que vão acabar ao hospital deixando muitas mulheres infeccionadas, e estas por adquirirem outras que sustentam os seus lugares por não perderem a sua maldita conveniência depois que se conhecem desprezadas por incapazes se fazem catequistar do demónio para perderem outras, e nesta forma se vai esta lepra ardendo de modo que se faz esta cidade desconhecida de toda a ordem publica.

Nem se diga que não haverá quem queira por as tais casas porque esta dúvida só haverá enquanto se não conheça a conveniência, mas tanto que ela se fizer palpável, para o que não faltam meios, logo haverá não só quem as peça, mas também quem as arrende a este Senado, contanto que se procurem as ordens necessárias não só para que se conserve o respeito delas, mas também que se não falte aos pagamentos; e que estes se façam prontamente da cadeia, sem mais tela de juiz e pelos soldados os seus capitães para que cuidarão nos escritos que derem aos soldados que licenciarem // [44v] para andarem na cidade e os não darão aos que não forem capazes deles, e os estrangeiros que vierem a esta terra terão aonde se acomodarem para tratarem dos seus negócios e ao pé de cada uma destas duas casas estará uma coluna de madeira ou pedra em que se terá um lampião aceso à noite que for escura, para o conhecimento dela.

Que se faça um capitão de balões, almadias e barcas que andam a fretes pelos rios desta cidade e quatro tenentes, um que assista em Chorão, outro em Verem, outro em Pangim e outro em Nerul; o de Chorão terá alistados todos os balões, barcas e almadias e os nomes dos seus senhorios e mocadões daquela ilha e as mais vizinhas; o de Verem os daquela aldeia, Betim, Malim, Verluca e Britona; e de Nerul os da mesma aldeia Quediguy⁷⁹, Verem e Sinquerim e de todas estas listas terá o registo o capitão em seu poder e haverá outra nesta Camara. A todas estas embar-

⁷⁹ Trata-se da aldeia de *Quegdevelim*.

cações se taxarão os fretes que devem ter por dia e noite e a esta taxa se acrescentará uma tanga de mais no aluguel dela do dia aos balões e as barcas e almadias o que parecer ser justo e esse acréscimo se repartirá em todos os meses a metade para a paga destes oficiais que se hão-de criar e a outra metade para o cofre do celeiro do qual adiante trato.

Isto assim disposto quando se entenda ser conveniente, se ordenará que os que se quiserem embarcar de umas partes para outras a seus negócios peçam ao tenente do lugar que lhe ficar mais vizinho a embarcação ou embarcações que quiserem para as pagar pela taxa sem que as mande tomar do seu poder absoluto, sob a pena que a este Senado parecer e o dito tenente lhas dê e as mais que ficarem poderão ir a fretes para onde quiserem, sem que os ditos tenentes as possam deter, por não ser justo que tenham a perda deles, e quando suceda haver algum que falte com a paga do frete em parte ou em todo, dará disto parte ao capitão para este a dar ao administrador do celeiro, e ele o mandar cobrar executivamente sem contenda de juízo que pera isso se pedirão as ordens necessárias ao Senhor Vice-rei.

A mesma ordem guardará o capitão com as embarcações de Daugim, Santo Estêvão, Naroá e Ribandar e em cada mês, assim o capitão como os tenentes farão se cobrem dos mocadões das ditas embarcações o que tiverem ajustado nesta // [45] Camara e levarão ao administrador do celeiro que o receberá e a parte que tocar a sua administração a mandará carregar no tesoureiro e a parte que pertencer aos ditos oficiais a mandará repartir por eles na forma que este Senado determinar.

As embarcações que vierem sem fretes para a cidade se porão todas na praia do Mandovim à ordem do dito capitão, aonde terá a sua assistência com um meirinho e um escrivão do seu cargo, e se pedirá a S. Exa e aos mais tribunais sendo necessário ordenem que as embarcações que se necessitarem para qualquer serviço se não tome violentamente senão que se peçam ao dito capitão que as dará logo achando-se aí prontas, ou dará ordem aos tenentes para que logo as dêem; e querendo algum sargento ou soldado descomedido tomá-las por força e sem pagar os fretes, que possam o dito capitão e tenentes prendê-los à ordem do dito Senhor, e com isso parece-me que se evita as avexações que padecem as tais embarcações e será mais bem servido delas Sua Majestade que Deus guarde e também a república a todo o tempo e a toda a hora.

A mesma ordem se pode dar aos bois do andor, taxando-se-lhes as pagas e por dia, e que todos assistam na mesma praia à ordem do mesmo capitão e que tenham de acréscimo meia tanga com a mesma repartição

já referida, e o mesmo me parece se deve praticar com os que carregam fazendas, que assistam todos na mesma praia, e os que necessitar deles os peça ao dito capitão e que também tenham a sua taxa com algum acréscimo para o mesmo fim.

Nunca no mundo faltou quem estranhasse a parcimónia dos homens no seu trato avaliando por ostentação de liberalidade o mesmo que é oposto a essa virtude. Nero tanto sempre ocupou deste engano que tinha (segundo o seu cronista) por homens baixos e de pouco valor os que tinham livros da conta e rezão de sua fazenda, e não viviam fora dos limites das rendas dela, mas não assim Tibério, que segundo escreve Alexandre com discreta liberalidade ajudava aos que padeciam necessidades sem culpa sua, mas em sabendo que algum ainda que fosse senador gastava mais do que tinha e destruía a sua fazenda, parece que para que não destruísse também a dos outros, não só o não socorria mas ainda o expulsava do Senado e desterrava para fora da cidade. // [45v]

Nesta nona se deve pôr algum cuidado nesta matéria porque é certo que vemos estenderem-se os homens nela com tanta largueza no seu trato, que se este fosse igual a renda e fazenda de cada um se pudera ter esta cidade por uma das mais opulentas da Ásia, mas como sabemos o contrário nos devemos aproveitar do conselho de Tácito que diz que não de uma mesma sorte se hão-de tratar os homens de uma república pobre e temperada, que as da outra riquíssima e abastada, o que suposto devemos entender que não há mezinha tão acomodada para a saúde que se não dê por peso ou medida, porque de outro modo o que se ordena para ajuda causará morte e por isso neste negócio se deve proceder de sorte que não se faltando ao luzimento do de cada um segundo a sua qualidade (porque a distinção parece que ainda no céu se guarda entre os anjos pelas suas hierarquias e entre os santos pelos graus da glória) só se procure moderar o luxo dele e nestes termos entendo se deve ordenar o seguinte.

Que todo o homem fidalgo, ministro, togado, cônegos e prelados não possam usar de balões que tiverem mais de doze remos, da mesma sorte os nobres, até dezasseis poderão ter os dos capitães gerais assim actuar como os dos que tiverem sidos, respeitando a graduação deles, não passarão de oito os dos mais excepto os naturais e gentios porque estes não poderão andar em algum que tiver mais de seis remos e nem trarão neles coxins, e para se evitar o menor respeito que algumas vezes sucede terem-se aos ditos balões por falta de conhecimento de que se pode seguir outras desatenções e delas inimizades e moléstias graves se ordenará que os fidalgos e ministros togados traga cada um no seu balão

à popa um estandarte da cor que quiser, com as suas armas e os capitães gerais avivais também da cor que quiserem à popa com as armas reais de sua parte e da outra as suas.

Mui conforme era a gravidade do trato e a utilidade do serviço real que os palanquins, andores ou cadeiras de mãos se não permitisse senão às senhoras e a homens que passassem dos cinquenta anos da idade; e que os mais todos andassem a cavalo ou em seges, como cada um pudesse, porque é certo que a continuação de andarem montados não só // [46] criarão homens exercitados para qualquer ocasião que se oferecesse mas também seria mais conveniente à boa disposição de todos, mas quando haja razões para se não admitir este arbítrio que todas ao meu parecer bem ponderadas não fazem dificuldade invencível, entendo se deve ordenar que os palanquins além das senhoras, não usem senão os fidalgos, ministros togados e os nobres, porém nenhum poderá ter a ponteira de prata, nem de cobre dourado, nem trarão sombreiros de tela de nenhuma sorte, nem de veludo ou damasco, e menos piões de prata ou de metal dourados. Em andor poderão andar os mais, porém não trarão sombreiros de seda ou pano algum. Aos naturais e gentios se lhe deve proibir assim os andores como os sombreiros excepto os de palha, mas pagando para o cofre do seminário de que adiante trato e na falta deste quando se não admita ao do celeiro três xerafins por mês, poderão também andar neles, tudo sob a pena de perderem o foro e mais privilégios que cada um tiver sem remissão alguma. Mas não se entenderá esta ordem com os gentios que tiverem alvarás reais ou licença do governo deste Estado para andarem em andores e trazem sombreiros.

Que se não use de cobertas em banquetes e neles se não possam pôr mais que seis pratos e quatro de doces e que em casamentos e baptizados se não dê mais que um banquete no dia do casamento e outro no do baptizado, com a mesma pena de perderem os foros e privilégios que tiverem sem remissão alguma.

Ao Senhor Arcebispo se peça determine a pompa com que se deve fazer qualquer festa para que assim se evite a vaidade com que muitas vezes se procede nelas, mas não que se diminua a devoção.

Que nas exéquias dos defuntos as essas dos fidalgos e dos mais da primeira distinção não possam ter mais que dous degraus e seis tocheiras e havendo altar quatro velas e as tochas de três arráteis cada uma, quando muito, a dos nobres um com quatro tocheiras, além do altar com quatro velas e as dos mais rasas com quatro luzes e as velas não sejam mais que de arrátel e meios arráteis.

Que se não use de telas de Europa para vestidos, nem vestias nem se guarneçam de cousa alguma, que seja ouro ou prata também de Europa, porém poderão usar de prata, ouro e telas de China e mais partes da Ásia e não poderão trazer bordados de ouro e prata, nem de galões ou passamanos, mas // [46v] atendendo ao consumo que devem ter os que estiverem comprados e se poderão remeter do nosso reino se deve dar o tempo de dous anos para o tal consumo.

É a saúde um dom de tão grande preço que certo poeta antigo a tinha, segundo escreve Platão, pela primeira cousa das três em que punha a bem-aventurança desta vida e com razão; porque sem ela não há bem que não pareça mal e com ela qualquer mal se tolera bem; o que suposto já que nos prezamos de católicos não nos esqueçamos de cuidar na obrigação que temos de prover esta cidade de físicos e cirurgiões que possam reparar nesta parte os danos dela e se possa acudir a grande necessidade que deles tem as nossas praças e as nossas armadas, aonde é sem remédio qualquer queixa que nelas sucede, porque se não remedeia a desta falta, sendo certo que se não encontrará navio algum estrangeiro ainda mercantil posto que herege, que se não ache nele esta providência tão necessária aos que andam neles embarcados e não nos nossos e em nossas cidades nestas partes aonde já vi em uma que um mouro era cirurgião e sangrador juntamente dela e tão velho que prometia mui pouca duração o seu exercício, termos em que me parece seria conveniente que se pusesse no Pátio ou Universidade desta corte uma cadeira de medicina em a que lesse o físico mor deste Estado ordenando o mesmo no que toca à cirurgia ao cirurgião-mor e que a Câmara de Salsete sustente seis sujeitos na Universidade, três que aprendam a medicina e três que aprendam a cirurgia e do mesmo modo sustente a de Bardes quatro e a das Ilhas outros quatro e assim estes e os que andam curando por esta terra não possam ser consultados sem apresentarem certidão de que serviram quatro ou seis anos nas Armadas, ou oito em Praças e às cidades do Norte se peça concorram com algum subsídio em cada ano para se sustentar esta cadeira e seus lentes, visto se tratar deste benefício para todos.

Todos sabem a necessidade de que muitas vezes experimenta esta cidade de mantimento e que é necessário a este Senado e ainda a Sua Exa por um especial cuidado em que se não divirta algum para terra firme, mas nem com isso se evita o descaminho e menos a queixa dos necessitados dele, pelo que se faz preciso que cuidemos dos meios que podemos ter para fazermos um celeiro aonde se recolha do Norte mantimento

suficiente a poder sustentar esta terra e porque seja isto em utilidade de todos não duvido queiram todos concorrerem para obra tão boa, o que suposto ouço dizer que no cabedal que administra a Casa de Santa Misericórdia se acha // [47] hoje muito dinheiro não só mal parado mas ainda daquele que está em melhor arrecadação não cobram os oficiais dela os seus juros sem muita diligência e ainda moléstia de que se segue sem dúvida que hão-de ficar detidas algumas missas e outras obras pias para que estão destinados os tais juros e nestes termos entendo que deve este Senado valer-se da dita casa e pedir a ela quarenta mil xerafins emprestados para esta obra obrigando-se a pagar a ela todos os anos prontamente os seus juros no que parece convirão os Irmãos dela assim por rezão de ter este dinheiro com muita segurança e se escusarem por este meio de o deixarem a risco de o levarem com menos, segundo a experiência lhes tem mostrado, como porque terão os juros com mais prontidão para satisfazerem os encargos de sua administração.

Poderá aqui talvez haver a dúvida de não terem tanto dinheiro junto. A esta se responde que dê o que de presente tiverem e o mais que faltar inteirem com mais vagar cobrando de donde for mais breve a arrecadação.

O mesmo se pode praticar com as mesas de algumas confrarias em cujos cofres houver dinheiro que se haja de dar a juros com segurança tão boa assim no principal como nos réditos até se ajustar a quantia de cinquenta mil xerafins que entendo ser a que de presente basta para se fazer este celeiro para o que nos devemos ocorrer a Sua Ilustríssima.

Mas para o aumento dele entendo deve ordenar também o papel selado, ordenando se façam dous selos, um grande e outro pequeno, este para todo o papel em que se houver de fazer qualquer petição e correr em qualquer juízo, excepto as petições de esmolos, hei de ofícios e requerimentos de serviços e o grande para aquele em que se houver de escrever agravos e apelações para o juízo superior e da mesma sorte os embargos da declaração, pondo para cada selo o que parecer ser justo a este Senado e o dinheiro deles se carregue a metade na conta do tesoureiro do dito celeiro e a outra metade na do seminário, e parece bastará supponho ao selo grande doze réis e ao pequeno seis.

Terá este celeiro um administrador que será um dos quatro deputados que hão-de ter a junta como em seu lugar se dirá, um tesoureiro, um escrivão, um meirinho e quatro naiques, e estes terão de ordenados o que se entender ser justo, no que avançar em cada ano e // [47v] em todos se lhe tomará conta mui exacta e o tesoureiro será homem abonado com bens livres ou fiança idónea aprovada pelo administrador e a con-

tento deste Senado, porém não terá tempo determinado nem residência, mas sim servirão enquanto procederem bem, e serão devassados todas as vezes que se entender ser necessário assim pelo administrador como por este Senado com certeza de que segundo o procedimento de cada um assim serão chamados para outros lugares de maior conta e comodidade, ou para o castigo e inabilidade se o merecerem.

Com esta ordem se administrará este celeiro até chegar a ter do seu principal cinquenta mil xerafins e daí por diante tudo o que se avençar depois de tirado os ordenados dos oficiais dele se repartirá em duas partes, uma para o mesmo celeiro e a outra para se fazerem três dotes um para uma donzela fidalga, outro para outro nobre e outro para outra de última condição, que se igualarão na divisão as suas referidas qualidades e os tais dotes se tirarão por sorte no dia no dia último de Dezembro à tarde, antes da acção de graças na sala deste Senado na presença dele e de todo o povo, o que se observará até o celeiro se achar com maior quantia do seu principal porque então irá só a terça do que avençar em cada ano para o dito celeiro, pagos os ordenados dos seus oficiais e o mais se repartirá pelos dous dotes.

Que se procure estabelecer uma junta que é o meio mais eficaz que se pode arbitrar a este Senado, porque só pelo do comércio é que poderá esta cidade respirar e tornar de alguma maneira ao seu antigo florescente estado. Mas porque todos concorram voluntariamente se deve admitir a ela toda a quantia com que quiserem entrar de vinte xes para cima condição que se não tratará dos juros delas, senão depois de três anos, em que se farão as contas para dar a cada um o que se achar ter gananciado.

Que nenhum gentio, parseo, arménio ou mouro possa ter nesta cidade loja pública de mercador, nem ter correspondências sem que entre na dita junta ou pague em cada mês trinta xerafins para a caixa da dita junta, para poder ter a dita loja ou correspondência.

Que os mesmos não possam ter parangues em seus nomes nem outros supostos sem // [48] terem na dita junta, ou pagarem também dez xes por mês para a caixa, e os cristãos que se fizerem senhórios supostos dos tais parangues, galeotas, batelões mesmos, ou outras semelhantes embarcações serão castigados com pena de xerafins cem, inabilidade perpétua para os lugares da república e perdimento dos privilégios que tiverem nela.

Que nenhum gentio, parseo, arménio ou mouro possa trazer lascarins ou servidores atrás de si sem que entre na junta ou pague cinco xerafins por mês para a dita caixa.

Que nenhum morador possa ser admitido em nenhum lugar da _ República, sem que apresente certidão de estar intericado na dita junta especialmente nos ofícios de recebimento ainda sendo a do celeiro.

Que se crie para a tal junta um presidente, homem de capa e espada, porém de experiência capacidade e inteligência e quatro deputados um fidalgo, dous nobres e um gentio nomeado pelos banianes, um tesoureiro, um secretário, um meirinho, um escrivão da sua vara e os naiques e escreventes que se entender serem necessários precisamente, e todos estes serão pagos como se entender ser justo do dinheiro que lucrar a caixa em cada ano. E não serão temporais, porque se guardará com eles a mesma ordem dos do celeiro.

Por estes deputados se repartirão os ofícios seguintes, será o primeiro superintendente da fazenda da junta, o segundo administrador do celeiro, e vencerá o seu soldo na sua administração como fica dito e o terceiro procurador que terá o cuidado das embarcações e mais dependências delas, a cada um destes se lhe dará o regimento do que convem a seu cargo e se determinará neles a forma que devem ter não só no exercício dos seus ofícios, mas também a ordem que deve seguir na mesa da junta.

Não se despreze o arbítrio desta junta por razão das dificuldades que entendo se hão de encontrar e menos por não se ajuntar grosso cabedal, porque muitas vezes se tem visto que de mui pequeno princípio se criarão cousas mui grandes.

Que todos os moradores desta cidade que tiverem nela fazendas, ou no Norte entrem nesta junta com a 8ª ou décima parte da sua renda por espaço de dous ou três anos, porque haverão muitos que não tenham dinheiro // [48v] amoedado para entrarem logo e nesta forma o poderão fazer com muita comodidade e gozarão do benefício que se espera dele ao diante.

Que se peça ao Senhor Vice-rei e ainda se represente a Sua Majestade que Deus guarde, que os lugares de capitães mores do Norte e Sul não sejam temporais, porque disto se segue não terem os que os ocupam a experiência que com o tempo podem adquirir cada um da sua costa e juntamente não cuidam senão de levarem e trazerem as cáfilas daquele verão, porque com ele se desobrigam dos tais postos, o que parece não sucederá tendo a certeza de que hão-de ter o exercício deles (procedendo bem) até serem chamados para outros de maior conta, e porque daqui conhecem que a promoção lhe há-de negociar o merecimento, é sem dúvida que hão-de pôr todo o cuidado na guarda dela para o adiantarem.

Pedir-se-á também que a cada um se destine as embarcações da guerra de que se há-de compor a sua armada e que estas se ponham prontas para saírem a navegar no princípio de verão pelas ditas costas, porque pondo-se as do Norte em diferentes alturas segundo os portos da ladroeira dela, lhes faremos uma guerra sem mais despesa que a que costuma fazer o Estado em todos os anos, porque é certo que não poderão sair as suas embarcações tão livres, nem se poderão recolher com as presas que fizerem sem darem nas nossas mãos, e andará a costa segura e as nossas embarcações mercantes navegarão sem medo, com a certeza de que tem na costa quem as defenda; e o mesmo sucederá no Sul com a circunstância de que se precisará o Canará a nos trazer o arroz a esta cidade e comprarem nela o sal a nosso gosto não podendo deitar sem consentimento nosso o mantimento velho para fora, ou se ajustarão conosco em algum conveniente conserto.

Que se crie um director de todos os negócios que pertencerem aos estrangeiros que vierem ou mandarem a esta terra e que este seja um homem em quem concorra não só capacidade mas também manha e astúcia para que possa conhecer as destrezas de que muitas vezes usam para se informarem do nosso Estado e é desgraça que a consigam sem nós termos inteligência para sabermos do deles, e que nenhum rendeiro nem outra pessoa possa levar vinho nem cousa alguma a seus bordos, e nem da fortaleza da Aguada possa remeter senão que eles se ocorram ao tal director e lhe peça tudo o que for necessário, e este lhe assista com tudo que eles pedirem, e os acomode com toda a // [49] urbanidade e que por meio de tal director represente os negócios que tiveram o Senhor Vice-rei ou em qualquer tribunal, e porque assistência deles a respeito dos seus navios deve ser sempre em Nelur, Verem ou Pangim, se deve ordenar que os tenentes dos balões destes lugares assistam com as embarcações que forem necessárias ao tal director pelos fretes que se arbitrarem prontamente para o serviço e expedição dos ditos navios e pelo que respeita à fidelidade, nunca convém que o tal director seja infiel nem estrangeiro.

Que se ordene a limpeza desta cidade por estar muito imunda, especialmente de praias dela e poder ser ocasião de muitas doenças, e para esta se fazer com comodidade e ordem se deve dispor se façam nas ditas praias em lugares diferentes três poças canceladas com suas portas para o rio e se ordenará aos tenentes das ruas que não consintam que o sujo das casas se deite nas ruas, senão que o levem a deitar nas ditas poças, e que encomendem aos moradores delas que cada um mande todos os dias varrer a parte da rua que couber a sua porta, de modo que toda a

rua fique limpa a vassoura todos os dias, no que terão particular cuidado os tais tenentes, e este sujo todo que o mandem deitar nas ditas poças cada um naquela que lhe ficar mais perto. E o capitão dos balões e barcas terá o cuidado de mandar em cada quinze dias segundo as ruas chegar na enchente as barcas que forem necessárias às portas das ditas poças, e delas tirar todo o sujo na varanda para as ditas barcas para tornar a sair com a enchente para o ir deitar ao mar largo ou nas várgeas de Piedade, o que tudo se pode fazer à custa da pena que fica dito, se deve impor nas casas das mulheres perdidas, havendo nesta diligência não só cuidado, mas também castigo aos tenentes que descuidarem deste limpeza nas suas ruas. E assistirá um meirinho ao alimpar das poças, para que o façam também a vassoura e do mesmo modo mandarão alimpar as praias. E pela conveniência que desta ordem também se segue aos naturais da dita ilha de Piedade, se deve ordenar que concorram com alguma cousa para a mesma limpeza.

Que todos os oficiais de todo o género de ofícios vivam arruados na cidade, ou ao menos tenham nela suas tendas, em que assistam todos os dias com os seus oficiais e nenhum em chales ou palmares dos particulares de qualquer qualidade, estado e condição que seja, ou pague um tanto para a caixa do celeiro todos os meses que se carregará no tesoureiro dele e guardem em qualquer parte a taxa deste Senado, e que de // [49v] nenhuma sorte vivam uns oficiais na rua dos outros de diferente ministério.

Que se peça ao Senhor Vice-rei ordene que os cartórios todos estejam em uma rua particular com assistência dos seus escrivães e da mesma sorte os dos tabeliães, e que os tais não possam ser procuradores nem ainda em confrarias, nem possam ter outro emprego para que sejam eficazes na assistência da sua ocupação.

Que nenhum morador de qualquer qualidade, estado e condição que seja ou viva na cidade ou nas aldeias tenham em sua casa escravos ou escravas alheias que se refugiem a elas, ausentando-se das dos seus amos, mas sim examinando de quem são mande por escritos pelas portas da cidade para que os tais os mandem buscar, e o mesmo se deve praticar com os Prelados das Religiões, porque não é justo que nos sirvamos de cousas alheias, e para que esta ordem se observe inviolavelmente se deve pedir a sua Ilustríssima se faça guardar sob pena de excomunhão *ipso facto*.

Que se procure a vigilância necessária em ordem a passagem dos cafres para a terra firme, porque é certo que a se ter o cuidado necessário

nelas, assim pelo rio, como pela terra, não seriam tão contínuas a deserção deles.

Todos os antigos sábios julgaram por cousa não menos necessária que proveitosa se fizesse a criança⁸⁰ dos meninos em comum, e debaixo de uma mesma disciplina, e isto quiseram fosse regra universal para todos os estados, e ainda especial para Príncipes, porque tiveram por cousa conveniente que com eles e com os filhos de grandes Senhoras se criassem outros meninos, que aprendessem e usassem dos mesmos exercícios que se ensinavam aos tais, a primeira razão é de Sócrates (diz Platão) – *Pares cumparibus jucundissime congregantur*⁸¹, e desta ordem usaram muitos Monarcas e ainda os Macedónios como escreve o historiador Quinto Cúrcio. Da mesma me parecia se devia usar nesta cidade, criando-se nela um Seminário de educandos para os meninos filhos dos moradores fidalgos e nobres dela, para o que se devia também pedir a Sua Majestade não só a ajuda da sua grandeza e do reu real braço para a conservação dele, mas também ordem para que inviolavelmente se guardasse o seguinte quando se entenda ser conveniente ao serviço real e à utilidade pública.

Que neste Seminário se recolham todos os meninos de oito até nove anos para nele estarem até à idade de vinte e um anos, que até onze apurem // [50] em ler, escrever, contar e na música, e desta idade até catorze no latim e de catorze até dezassete na filosofia e de dezassete até vinte e um na matemática e nas línguas, tendo para tudo mestres suficientes e não se pode duvidar que desta criação se tirem perfeitos homens para o serviço real e sejam menos as verduras com que muitas vezes por falta de uma boa educação se não logra uma feliz esperança.

Neste Seminário terão todos igual trato e se sustentarão nele pelas rendas do dito Seminário visto procederem do comum.

Terão um regente que será um homem fidalgo crescido em idade e com requisitos necessários para este emprego terá um prefeito nobre, que subsitua a ausência do regente, um director espiritual com seu companheiro que pode ser também o capelão, um tesoureiro, um secretário, e um meirinho. Todos serão pagos das rendas do Seminário, e se determinará o que deve ter cada um dos seus ordenados, e também os mestres para os quais se deve arbitrar com mais largueza a respeito de se poder adquirir os mais perfeitos andarão os educandos vestidos a corteção, mas

⁸⁰ Criação.

⁸¹ “Os iguais unem-se com prazer com os seus iguais”, ou seja: “Cada qual com seu igual”.

sem espada, que a não cingirão senão depois de terem completos os anos referidos e no dia que assentarem na Praça e nele a cingirá o seu regente fazendo quando for possível plausível extracto. Poderão ir a suas casas com licença determinada do dito regente que andará também à corteção mas com espada e da mesma sorte o prefeito e mais oficiais; e os que quizerem seguir as letras poderão depois de terem cursado a filosofia seguir a sua vocação e sendo para clérigo se recolherá no Seminário de Santa Fé para dela seguir na Universidade a teologia, e se pedirá a Sua Ilustríssima que com a certidão do dito regente os admita às Ordens Menores e que para as mais apresentem a do prefeito da universidade de que continuam a teologia para os ir aperfeiçoando de modo que não recebam as de missa sem terem acabado a dita teologia para que saibam perfeitamente a obrigação do seu ofício e deem rezão dele em qualquer parte em que se achar.

Pedir-se-á a Sua Majestade que pela conveniência que daqui resulta a seu real serviço e digne de fazer mercê aos educandos que saírem para o seu serviço depois de completos os anos da sua educação do hábito de Cristo // [50v] com trinta mil réis de tença e valham para a consulta de cada um seis anos de serviços pelos oito do regimento, e se tenham por habilitados para as entrâncias das mercês que tiverem e que ao regente deles se lhe dê o trato de senhoria e outros mais privilégios, isenções que a Sua Majestade lhe parecer conveniente em ordem a encher perfeitamente a sua obrigação, e para o recolhimento deles se comprarão casas em sítio que se julgar mais sadio. Ou se peça o palácio de Mormugão por este ser mais acomodado para o que se pretende a respeito da saúde, e que os tais educandos gozem dos mesmos privilégios que Sua Majestade tem concedido aos estudantes da Universidade de Coimbra.

Para o sustento deste Seminário além da ametade do que render o papel selado se lhe deve consignar três anos a importância que em cada um deles derem os meios que que se arbitrarem para o donativo que se faz a Sua Majestade que tudo se deve carregar no tesoureiro dele, que deve ter a mesma segurança e abonação que a do celeiro, e assim este como o regente e mais oficiais dele não serão temporais mas sim servirão os seus ofícios enquanto procedem como devem, e ao dito tesoureiro lhe tomará a conta este Senado todos os anos e a despesa que der será assinada pelo dito regente para se lhe levar em conta, visto que pela dele há-de correr o sustento de todos guardando sempre as ordens que pelo dito regente lhe forem dadas, porém este não poderá mandar fazer mais despesa além da ordinária sem o consenso deste Senado, e porque de

presente se não necessita de mais mestres, que o da escola e do latim se pode dar princípio a esta obra quando se julgue ser boa.

Que em cada aldeia das províncias de Salsete, Bardez e das Ilhas adjacentes a esta cidade se mande logo plantar doze árvores de algodão ao menos, e em cada ano daqui adiante cinco, e que os capitães que assistirem nas ditas aldeias cuidem muito na observância desta ordem, e que se mande vir de Diu logo as semente de algodão de umas árvores pequenas que se costuma semear em Julho ou Agosto e colher o algodão em Fevereiro, o que fazem todos os anos segundo a notícia que tenho assim na dita Praça como em outras terras vizinhas e estas sementes // [51] se repartam pelas mesmas aldeias para que nelas se semeiem em várgeas altas todos os anos depois de ser passada a força do Inverno para colher o algodão no tal tempo, para o que se não necessita de rego algum, e terão a conveniência que deste trabalho lhes poderá resultar, e que em todas as águas vertentes assim das comunidades como dos particulares se semeiem cajueiros.

Que se evite o vício em que tem dado muitas mulheres moças e também homens de andarem pedindo pelas ruas tirando sem necessidade a esmola a outras que mais necessitam dela, ordenando se pegue em todas que não tiverem achaques contagiosos e forem capazes de trabalharem e se repartam pelas casas dos moradores desta cidade para que vivam nelas recolhidas em seu serviço e aprendendo a fiarem, e a mesma ordem se deve praticar em Salsete, Bardez e nas Ilhas e ausentando alguma da casa para onde a mandaram seja logo presa e restituída a ela por não ser justo que tendo a despesa e trabalho de a mandar ensinar deixe de ter a conveniência que lhe poder dar o mesmo trabalho, e enquanto os homens ou se destinem para andarem vencendo cada um o seu jornal na limpeza da cidade repartindo-os pelos bairros entregues aos capitães deles, ou deputem para que aprendam a manufactura das roupas e os pais ou mães que ocultarem os filhos ou filhas sejam condenados em uma dúzia de açoutes que levará no pelourinho e daí serão remetidos à Casa da Pólvora para nela servirem três meses; as mulheres sejam isentas dos açoutes.

Que se peça a Sua Ex^a que por ordem sua mande conduzir a esta cidade da fortaleza de Diu dous pinjarás que são os que batem e alimpam o algodão e dous tecelões para que nesta cidade possam ensinar a manufactura de todo o género de roupas, e da mesma sorte se mande trazer da mesma fortaleza ou de Damão um ou dous pintores para ensinar a fábrica da roupa pintada e dous chimpas para ensinarem aos mainatos a

alimparem a tal roupa e mais que se fabricar e que as camaras de Salsete, Bardez e Ilhas desta cidade concorram cada uma com certo número de homens para que aprendam e exercitem este trabalho tão útil à república e não menos proveitoso a eles. // [51v]

Que se ponha taxa a tudo o que se puder comprar e vender por peso, se não permita que o façam por medida, pela muita desordem que há nela, e por isso na China se não vende nada que não seja por peso, e ainda os víveres, e se tem por bem governada esta nação tanto nesta parte como no que respeita a moeda, e a taxa não só se deve observar nesta cidade, mas também nas províncias de Bardez e Salsete e nas Ilhas contanto que se procure obviar as sem rezões que nestas aldeias costumam fazerem algumas vezes os criados e os escravos de alguns homens que vivem nelas que sem o consentimento dos seus amos, que ignoram as tais exorbitâncias, e os sargentos, cabos de esquadras e ainda soldados que andam por elas à condução das galinhas e porcos para as suas companhias ou para pessoas particulares que lhes encomendam a rezão porque os naturais delas se desanimam de criarem estes viveres, e ainda de semear a verdura porque lhes tomam pelo que querem, e muitas vezes lhes não pagam cousa alguma.

Que se dê forma ao luto para assim saberem os moradores desta terra a ordem que devem ter nele e nos seus nojos e por isso se ordenará que por pais, filhos, irmãos, sogros, genros, noras e cunhados existente o matrimónio e não tendo passado a segundas núpcias tragam luto um ano, seis meses rigoroso e seis aliviado; assim os amos como a mais família, excepto as criadas e também serão exceptuados os criados que não costumam acompanhar aos ditos seus amos porque assim as ditas criadas como os tais criados não poderão verter luto senão por aquele que for o senhor da casa.

O luto rigoroso consiste em vestido de lã erva ou algodão tudo negro, a casaca sem mais botões que três na cintura e um em cima e fumo no chapéu e no espadim, e de nenhuma sorte trarão carruagens com luto, nem coxins de luto no balão, nem sombreiros de luto. Para o homem não haverá nojo nenhum de nenhuma qualidade que possa durar e ter mais de oito dias as janelas fechadas. A mulher pelos parentes acima ditos terá o nojo de um mês e pelo marido um ano, e nos mais parentes sejam quaisquer que forem não haverá nojo nenhum. Pelos tios andavam os senhores da casa dous meses com luto apertado e dous aliviado e com o mesmo pelos sobrinhos direitos e por primos irmãos, pelos segundos andarão três meses vestidos de preto e pelos terceiros

dous meses, e pelos // [52] quartos um e por nenhum deste trará a família luto, nem por filho que seja menor de quinze anos o poderão trazer os pais de nenhuma sorte, como também pelas filhas que tiverem menos de doze anos. Herdando alguma pessoa a outra por qualquer cabeça que seja, trará por ele o mesmo luto que havia de trazer por seu pai, e na casa em que estiver o anojado estarão as portas das janelas sobre portas de modo que haja tanta luz nela que se possa ver.

Acrescento mais no que toca aos educandos de que tenho tratado, que se peça a Sua Majestade que Deus guarde que para cada um deles tanto que entrarem no dito seminário lhe faça mercê de uma praça para dela se ajudar o seu sustento e que no que respeita à tença de trinta mil réis, quando Sua Majestade se não digne de os despachar com tão grande tença, lhes dê a da quantia que for servido, e que para assistência e criação deles quando se não sirva de determinar o Palácio de Mormugão, lhe dê as casas do Paço de Pangim.

Estes são os arbítrios que nas circunstâncias do tempo passo a oferecer a este Senado depois de conferidos não só com o adjunto que me foi dado, mas também com aqueles adjuntos seus que se acharam algumas vezes nesta Câmara, para se conferirem na presença dos oficiais dela do ano passado e ultimamente na sala das embaixadas na presença dos oficiais deste ano e dos adjuntos que nela estiveram e na do Exmo Senhor Vice-rei, aonde se leram todos e foram por Sua Exa aprovados. Estimarei que deles se siga algum serviço de Deus e a el-Rei nosso Senhor e utilidade ao bem público como este Senado pretende, porque este é só o fim a que se dirige este meu pequeno trabalho a eles se pode ajuntar os que der o dito adjunto José Moreira Freire, porque hão-de ser mais conformes as suas letras, e muito mais dignas de se apresentarem a Sua Majestade que Deus guarde. 24 de Janeiro de 1728.

Diogo de Pinho Teixeira

Arquivo Histórico de Goa, *Monções do Reino*, livro 97, fls. 40-52.